



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 6.012 Maceió, 12 de maio de 2011.**  
**Projeto de Lei nº 6.220/11**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**

**TRANSFORMA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 14, DA LEI Nº. 4.675, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997 EM § 1º, COM ACRÉSCIMO DE UM § 2º, CONCEDENDO INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE AOS PROVENTOS DE INATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 14, da Lei nº. 4.675, de 29 de dezembro de 1997, fica transformado em §1º, acrescentando um § 2º com seguinte redação:

Art.14 .....

§1º .....

§ 2º O Prêmio Produtividade se incorporará aos proventos de inatividade, desde que a contribuição previdenciária correspondente tenha sido arrecadada por 10 (dez) anos ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maceió, apurado pela média aritmética dos últimos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à concessão do benefício da aposentadoria aplicando-se o valor das unidades na época em que for concedida a mesma.

**Art. 2º** Permanecem em vigor todas as demais disposições previstas na Lei nº. 4.675, de 29 de dezembro de 1997.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Fica revogado o parágrafo único do art. 8º, da Lei nº 5.365, de 28 de abril de 2004.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, 12 de maio de 2011.

  
**JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA**  
Prefeito de Maceió

**PUBLICADO NO DOM**  
13/05/11  
  
**Raulza Elias**  
Assinadora do Funcionário

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	